GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria da Delegacia-Geral

Acordo de Cooperação Técnica n.º 9/2021 - PCDF e TJDFT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente,
Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei Federal 11.697, de 13 de junho de 2008, doravante designado simplesmente **TJDFT,** e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 37.115.482/0001 - 35, sediada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAISO, lote 23, bloco A, Complexo da Polícia Civil, Brasília - DF, neste ato representada por seu Delegado-Geral, **ROBSON CÂNDIDO DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **PCDF**, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o disposto no Processo SEI 0019705/2020 do TJDFT e no Processo SEI 00052-00007301/2021-64 da PCDF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem como objeto estabelecer o compromisso entre as partes para que seja possibilitado o acesso dos servidores indicados pela Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios aos Sistemas da **PCDF**, bem como o acesso dos servidores indicados pela Corregedoria-Geral da **PCDF** ao Sistema de 1ª Instância (SISTJ) do **TJDFT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O TJDFT obriga-se a:

I - Autorizar o acesso dos servidores indicados pela Corregedoria-Geral de Polícia, da **PCDF**, ao Sistema de 1ª Instância do **TJDFT** SISTJ/QVT – módulo consulta, para fins de consulta a processos judiciais.

II – Disponibilizar o endereço eletrônico: senhas.cosist@tjdG.jus.br para recebimento de ofícios com pedido de liberação de acesso ao SISTJ/QVT – módulo consulta, nos quais deverão constar o nome completo, matrícula e endereço eletrônico dos servidores da **PCDF**.

III – Providenciar o cadastramento dos servidores indicados na forma dos incisos I e II desta Cláusula, por meio da Coordenadoria de Sistemas e Estatísticas da Primeira Instância – COSIST.

PARÁGRAFO ÚNICO - O *e-mail* indicado no inciso II poderá ser modificado, desde que previamente informado pelo **TJDFT** à **PCDF**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PCDF – A PCDF obriga-se a:

I - Autorizar o acesso dos servidores indicados pela Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios aos seus seguintes Sistemas internos:

a)SICOLA – Sistema de Controle de Laudos;

b) SIGIC – Sistema do Instituto de Criminalística;

c) MILLENIUM – Sistema de Ocorrências Policiais;

d) PROCED – Sistema de Procedimentos Policiais;

e) SIIC – Sistema de Identificação Civil; e

f) PCDFNET – Consultas Integradas, para fins de consulta a laudos, ocorrências policiais e demais dados solicitados no âmbito do TJDFT.

II - Disponibilizar o endereço eletrônico: dgi-sadi@pcdf.df.gov.br para recebimento de Oficios com pedido de liberação de acesso aos Sistemas da **PCDF**, nos quais deverão constar o nome completo, matrícula e endereço eletrônico dos servidores do **TJDFT.**

III – Providenciar o cadastramento dos servidores indicados na forma dos incisos I e II desta Cláusula, por meio do Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação da **PCDF** – DGI, por intermédio do Serviço de Análise e Difusão de Informações - SADI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser concedido o acesso a outros Sistemas, além dos já previstos no inciso I desta Cláusula, mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O *e-mail* indicado no inciso II poderá ser modificado, desde que previamente informado pela **PCDF** ao **TJDFT**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS – O **TJDFT** e a **PCDF** obrigam-se a:

I - Conceder aos servidores indicados pelo outro partícipe o acesso aos Sistemas mencionados no inciso I das Cláusulas Terceira e Quarta deste Acordo de Cooperação, mediante *login* e senha.

II - Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participe qualquer ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, para a adoção das medidas cabíveis.

III - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação.

IV - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Plano de Trabalho (anexo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acesso aos Sistemas será condicionado à prévia assinatura de termo de responsabilidade, por meio do qual o respectivo servidor deverá se comprometer a guardar o necessário

sigilo a respeito de quaisquer informações que tiver acesso em razão do exercício das funções, sob pena de penalização funcional, sem prejuízo de responsabilização civil e penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de responsabilidade poderá ser assinado fisicamente, ou então ser assinado digitalmente, nos termos do art. 1º, § 2º, III da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes deverão comunicar, de imediato, qualquer ocorrência que implique a retirada do servidor autorizado a acessar os Sistemas do outro partícipe, para que seja feita de pronto a exclusão desse acesso.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – Os partícipes designarão servidores para atuarem como gestores do presente Termo de Cooperação, os quais deverão:

I - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste ajuste, tomando as providências necessárias à regularização de eventuais pendências.

II - Autorizar, receber e informar sobre a execução deste ajuste.

III - Encaminhar à autoridade competente eventual pedido de alteração, observando os requisitos legais relacionados ao objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os gestores contratuais serão designados, no âmbito do TJDFT, pela Corregedoria da Justiça, e no âmbito da PCDF, conforme disciplinado em seus regramentos internos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e as providências que ultrapassarem as atribuições do(s) respectivo(s) gestor(es) contratual deverão ser encaminhadas ao superior hierárquico, ou à autoridade competente, conforme previsto na norma interna de cada partícipe, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes deverão comunicar o nome e a unidade administrativa à qual pertencem os servidores que serão designados como gestores contratuais, bem como ficam obrigados a informar eventual mudança nessa designação em até 10 (dez) dias úteis, contados da nomeação do novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A PCDF - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PCDF - titular dos dados – está ciente de que o TJDFT - controlador dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TJDFT - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à PCDF e ao TJDFT proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

III - Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **TJDFT**.

PARÁGRAFO QUARTO - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a PCDF interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TJDFT e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a PCDF tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - O TJDFT poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Titular poderá solicitar ao TJDFT, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO OITAVO - O Titular tem direito a obter do TJDFT a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO NONO - O TJDFT responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação é celebrado a titulo gratuito, não implicando na transferência de recursos humanos ou financeiros entre as partes, cabendo a cada participe, se for o caso, arcar com eventuais ônus financeiros daí decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA – O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a indispensável formalização de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente instrumento poderá ser:

I - Denunciado por qualquer um dos participes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento.

II - Rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade ao previsto no art. 79, II da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato, em observância a disposição contida no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, no Diário Oficial da União, bem como no Diário Oficial do DF, e a subsequente nomeação do ato de designação dos executores dos respectivos órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ajuste serão dirimidos administrativamente pelos participes, mediante mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO (DECRETO DISTRITAL n° 34.031/2012) - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente Termo de Cooperação fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme o art. 109, inciso I, da CF e o art. 55, § 2º, da Lei 8.666, de 1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

ANEXO

DO PLANO DE TRABALHO

(ART. 116, § 1º DA LEI 8.666, DE 1993)

1.DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto regrar a cooperação a ser estabelecida entre o TJDFT e a PCDF, para a mútua concessão de acesso aos Sistemas informatizados um do outro, a servidores específicos, para a extração direta dos dados e informações necessários à instrução de feitos criminais.

Para tanto a questão foi apresentada, no âmbito do TJDFT, pela Assessoria de Assuntos Corporativos da Corregedoria – AACC, a qual indicou que o acesso aos Sistemas internos da PCDF se faria necessário para o desempenho de suas funções.

Isso compreende especialmente o envio dos laudos emitidos pelos Institutos vinculados ao Departamento de Polícia Técnica da PCDF (Instituto Médico Legal – IML, Instituto de Criminalística – IC e Instituto de Identificação – II), e solicitados pelas Unidades Judiciais do TJDFT, com fundamento no art.

21, inciso IV, da Resolução 1, de 26 de junho de 2017, do Conselho da Magistratura e na Instrução 2 de 7 de maio de 2019, editada pela Corregedoria da Justiça.

2.DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a celebração do ajuste, espera-se que haja avanços na otimização do trâmite dos processos judiciais e administrativos. E, além disso, a avença terá o condão de bem influir de maneira positiva na comunicação eletrônica que já se estabeleceu entre as Instituições, no que se refere às solicitações e ao recebimento de laudos digitais diretamente no PJe, conforme detalhado no Processo SEI 0018306/2020, do TJDFT.

De outro lado, este Tribunal de Justiça, atento às necessidades que se apresentam na seara policial, em cooperação com a PCDF, também tem cadastrado servidores daquele órgão para acesso ao SISTJ - 1ª instância, nos termos do Processo SEI 0009842/2021, também do TJDFT.

3.DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado com uso de *e-mails* institucionais, para troca de informações e cadastramento dos servidores. Do lado do TJDFT, será utilizada a conta institucional senhas.cosist@tjdG.jus.br; já a PCDF utilizará a conta dgi-sadi@pcdf.df.gov.br. Também foi previsto que o acesso dos servidores será precedido de assinatura de termo de responsabilidade, bem como que eventual revogação do acesso deverá ser prontamente comunicada por um participe ao outro.

4.DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente ajuste não envolve a transferência de recursos financeiros. Assim, não há que se falar em detalhamento de recursos – e, por conseguinte, em cronograma de desembolso – visto se tratar de ajuste contratual não oneroso.

5.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das questões específicas do ajuste, foram previstas cláusulas gerais e obrigatórias — alterações, fiscalização, denúncia e rescisão, publicação, vigência, foro de eleição. Tais previsões contratuais obedecem não só ao que previsto na legislação de regência, mas também observam as melhores práticas de gestão contratual, dentro da Administração Pública.

Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8**, **Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 17/11/2021, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Usuário Externo**, em 24/11/2021, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015,

publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **74072107** código CRC= **57820EFF**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

3207-4001